PREPCOM DEEP DIVES

High Seas Alliance

Preparativos para um Tratado BBNJ robusto

Briefing: BBNJ PrepCom

Informação geral para a primeira reunião da Comissão Preparatória

Nova Iorque, 14–25 de abril de 2025

Introdução

O Acordo ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional] (Acordo BBNJ, ou High Seas Treaty[1] [Tratado do Alto Mar]) foi adotado em 19 de junho de 2023. Para alcançar o objetivo de promover a conservação da biodiversidade no Alto Mar, o Acordo deve ser ratificado por pelo menos 60 nações e implementado por meio de instituições, procedimentos e modalidades robustos e eficazes.

Para preparar a entrada em vigor do Tratado e a primeira Conferência das Partes (CoP1), será convocada uma Comissão Preparatória (PrepCom) das Nações Unidas, que se reunirá duas vezes em 2025 (de 14 a 25 de abril e de 18 a 29 de agosto) e pelo menos uma vez em 2026. Nestas reuniões, as Partes formularão recomendações para a CoP1 relativas ao quadro operacional que regerá a implementação das quatro partes principais do Acordo:

1. Recursos genéticos marinhos (marine genetic resources – MGRs), incluindo a partilha justa e equitativa dos benefícios (Parte II).
2. Medidas como ferramentas de gestão com base em áreas (area-based management tools – ABMTs), incluindo as áreas marinhas protegidas (marine protected areas – MPAs) (Parte III).
3. Avaliações de impacto ambiental (environmental impact assessments – EIAs) (Parte IV).
4. Reforço de capacidades e transferência de tecnologia marinha (capacity-building and the transfer of marine technology – CB&TMT) (Parte V).

As Partes procederão igualmente à preparação, para apreciação e adoção pela CoP1, das regras de procedimento e das modalidades aplicáveis à Conferência das Partes e aos respetivos órgãos subsidiários; da criação do Mecanismo de Intermediação de Informação (Clearing-House Mechanism – CI-HM); dos mecanismos de financiamento; e do estabelecimento de um Secretariado.

A constituição de instituições bem estruturadas, equitativas e eficientes será determinante para o sucesso a longo prazo do Tratado e influenciará decisivamente a celeridade com que a ambição global poderá ser traduzida em resultados concretos para a proteção dos oceanos.

[1] A High Seas Alliance utiliza por vezes a expressão "Tratado do Alto Mar" como forma abreviada para se referir ao Acordo BBNJ. A HSA reconhece que o âmbito de aplicação do Acordo BBNJ abrange todas as Áreas além da jurisdição nacional, incluindo tanto o fundo marinho como a coluna de água. Esta escolha terminológica visa facilitar a compreensão por parte de públicos mais vastos e não implica qualquer hierarquização entre os componentes ou princípios do Acordo BBNJ.

O presente documento informativo oferece uma síntese dos principais temas a abordar na PrepCom 1, conforme estabelecido no **provisional program of work**[2] (PPW) [programa de trabalhos provisório] e na **agenda** e apresenta um conjunto de considerações e recomendações. Encontra-se disponível informação complementar em documentos informativos específicos da PrepCom relativos a cada um dos mecanismos e órgãos subsidiários previstos no Tratado.[3]

1. Princípios orientadores para um Tratado robusto

Ao considerar o que representa o sucesso na implementação do Acordo BBNJ, incluindo a criação e o funcionamento das suas bases, instituições e mecanismos, tanto no âmbito da PrepCom como da CoP, as recomendações da *High Seas Alliance* são orientadas pelos seguintes princípios:

- **Rápido e flexível:** O Tratado deve assegurar processos de tomada de decisão céleres e permitir a adaptabilidade necessária para responder a situações emergentes.
- **Baseado na ciência:** As decisões devem assentar na ciência mais rigorosa, disponível no princípio da precaução e no conhecimento tradicional, sempre que aplicável, garantindo-se a integridade do parecer técnico.
- **Eficaz e exequível:** O Tratado deve prever obrigações claras, bem como processos de reporte e monitorização que facilitem a sua implementação e o cumprimento das disposições.
- **Equitativo:** A equidade deve ser promovida e garantida em todas as fases da constituição e implementação do Acordo.
- **Bem financiado:** Deve existir um financiamento previsível e adequado que permita concretizar todos os aspetos do Tratado.
- **Inclusivo e transparente:** O Tratado deve assegurar a todas as Partes interessadas o acesso à informação e oportunidades de participação significativa, inclusive nos mecanismos de revisão. A criação das instituições do Tratado deve também garantir a participação efetiva e significativa dos Povos Indígenas e das comunidades locais.

2. Considerações para a PrepCom 1

Na sequência da reunião organizacional da PrepCom (24–26 de junho de 2024), a declaração de encerramento[4] dos Co-Presidentes identificou três grupos de trabalho temáticos (clusters) a serem abordados no âmbito da PrepCom. Estes grupos estão refletidos no programa de trabalhos provisório PPW, que prevê que a PrepCom 1 (14–25 de abril de 2025) se debruce sobre os seguintes temas:

Grupo Temático I – Governação

- Regras de procedimento da CoP, que as Partes poderão decidir aplicar mutatis mutandis a todos os órgãos subsidiários (ponto I(1) do PPW).
- Procedimentos adicionais ou autónomos para os órgãos subsidiários (regras de procedimento próprias, termos de referência e modalidades) (ponto I(2) do PPW).
- Processos de seleção dos membros dos órgãos subsidiários (ponto I(3) do PPW).
- Cooperação com instrumentos, quadros e organismos externos relevantes (instruments, frameworks and bodies – IFBs) e mecanismos de reporte (ponto I(8) do PPW).
- Disposições para o funcionamento do Secretariado, incluindo a localização da sua sede (ponto I(4) do PPW).

[2] A/AC.296/2025/L.2

[3] Consultar os documentos informativos da PrepCom relativos ao ICC, CB&TMT, Mecanismo Financeiro, ABSC, STB e CI-HM, disponíveis em: https://highseasalliance.org/resources/prepcom-deep-dives/.

[4] A/AC.296/2024/4

Grupo Temático II – Mecanismo de Intermediação de Informação

- Modalidades para o funcionamento do Mecanismo de Intermediação de Informação (ponto I(5) do PPW).

Grupo Temático III – Regras financeiras, recursos e mecanismo:

- Regras financeiras aplicáveis ao financiamento da CoP, do Secretariado e de quaisquer órgãos subsidiários (ponto I(6) do PPW).
- Disposições com o Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) relativas ao financiamento (ponto I(7) do PPW).
- Discussões iniciais sobre a operacionalização de outras disposições relativas aos recursos financeiros e ao Mecanismo Financeiro (ponto I(8) do PPW).

Estão disponíveis dois tipos de documentos para apoiar os trabalhos da PrepCom 1:

- Documentos de apoio à discussão e negociação, elaborados pelos Co-Presidentes contendo propostas de texto suscetíveis de servir de base a futuras deliberações sobre: as regras de procedimento da CoP (ponto I(1), A/AC.296/2025/3); as regras financeiras (ponto I(6), A/AC.296/2025/7); e os acordos com o GEF (ponto I(6), A/AC.296/2025/8).
- Notas do Secretariado que fornecem informações de base para apoiar as discussões sobre os restantes pontos, sem apresentar propostas de texto. A referida informação inclui: termos de referência e modalidades de funcionamento, bem como regras de procedimento e critérios de seleção dos órgãos subsidiários (A/AC.296/2025/4); disposições para o funcionamento do Secretariado (A/AC.296/2025/5); e a operacionalização do Mecanismo de Intermediação de Informação (A/AC.296/2025/6).

2.1 Grupo Temático I: Governação

2.1.1 Pontos relativos às regras de procedimento da CoP

A CoP é constituída pelo artigo 47.º do Acordo BBNJ e funcionará como o seu principal órgão de tomada de decisões. O funcionamento e a forma como se articula com os órgãos subsidiários terão implicações significativas para a execução global do Acordo.

Na sua primeira reunião, a CoP deve adotar por consenso regras de procedimento aplicáveis a si própria e aos seus órgãos subsidiários (art. 47.º, n.º 4). As considerações que se seguem baseiam-se no documento de apoio à discussão preparado pelos Co-Presidentes (A/AC.296/2025/3), incluindo uma proposta de texto preliminar, sendo as considerações complementadas por recomendações específicas constantes do Anexo.

Sobre a **Regra Proposta 3**:
Para assegurar que o Acordo seja resiliente e suficientemente flexível para responder a circunstâncias imprevistas, a High Seas Alliance desaconselha a imposição de restrições desnecessárias à possibilidade de a CoP decidir sobre locais alternativos para as suas reuniões. Atendendo à experiência da pandemia de COVID-19, deve ser prevista a realização de reuniões híbridas em circunstâncias especiais.

Sobre a **Regra Proposta 4**:
O Acordo BBNJ deve ser operacionalizado com urgência para responder às crises climática e de biodiversidade, bem como para permitir que os Estados cumpram os seus compromissos internacionais, como a Meta 3 do Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework (GBF) [Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal], que prevê a proteção de 30% das áreas marinhas e costeiras até 2030. Atendendo à quantidade de decisões e ao trabalho necessário para criar a infraestrutura institucional exigida para a implementação do Acordo, a High Seas Alliance recomenda fortemente que a CoP se reúna anualmente, especialmente na fase inicial.

[4] A/AC.296/2024/4

Sobre as **Regras Propostas 7, 27.2 e 30:**
O Acordo BBNJ dá ênfase sem precedentes à transparência, inclusive através do artigo 48.º, que impõe à CoP a promoção da transparência nos processos de tomada de decisão e noutras atividades no âmbito do Acordo. Para refletir este compromisso transversal com a transparência, a exclusão de observadores deve estar limitada a circunstâncias excecionais, ter duração definida e exigir uma maioria qualificada de dois terços dos votos.

Recomendação relativa à Regra Proposta 26:
Uma questão essencial prende-se com a aplicação das regras de procedimento da CoP mutatis mutandis aos órgãos subsidiários e, caso ocorra, com a identificação de eventuais procedimentos adicionais específicos para cada órgão. Considerando a carga de trabalho significativa que se antecipa para a PrepCom, a aplicação mutatis mutandis das regras da CoP permitiria ganhos de eficiência. No entanto, o Comité de Implementação e Compliance (ICC) e o Órgão Científico e Técnico (STB) beneficiarão do desenvolvimento de procedimentos adicionais (ver ponto 2.1.2). Poderá ainda ser útil incluir expressamente a forma como as modalidades de tomada de decisão se aplicarão aos diferentes órgãos subsidiários.

Para promover a eficiência e uma ação atempada, é essencial conferir aos órgãos subsidiários a capacidade de trocar informação diretamente entre si e de apoiar mutuamente os trabalhos para que foram mandatados, sem necessidade de recorrer à CoP. Esta questão poderá ser abordada de várias formas, incluindo a possibilidade de os Presidentes dos órgãos subsidiários os representarem inter-sessões no âmbito dos respetivos mandatos. É igualmente fundamental prever que os órgãos subsidiários possam tomar decisões inter-sessões, em circunstâncias excecionais, por exemplo, através de um procedimento por correio eletrónico.

2.1.2 Pontos relativos aos órgãos subsidiários

Considerações gerais sobre os órgãos subsidiários

Embora a CoP constitua o principal órgão de tomada de decisões no âmbito do Acordo BBNJ, as suas reuniões tendem a ter um carácter predominantemente político, revelando-se, por vezes, pouco adequadas para discussões técnicas e científicas de maior complexidade. Para assegurar que as decisões tomadas no âmbito do Acordo se baseiam na ciência mais rigorosa disponível e no conhecimento tradicional, bem como para aliviar, sempre que possível, a carga de trabalho da CoP, é essencial que os órgãos subsidiários funcionem de forma eficaz e disponham de mandatos claros e competências técnicas especializadas.

Atendendo ao papel central dos órgãos subsidiários na implementação do Acordo, é fundamental que a PrepCom promova a constituição de todos os órgãos subsidiários na CoP1, e não apenas daqueles expressamente referidos para discussão na referida reunião.

A transparência constitui um pilar essencial para garantir a confiança na informação produzida pelos órgãos subsidiários. Por conseguinte, caso sejam elaboradas regras de procedimento autónomas para esses órgãos, estas devem refletir os mesmos princípios de transparência aplicáveis à CoP, incluindo as recomendações formuladas pela *High Seas Alliance*.

A participação significativa e efetiva dos Povos Indígenas e das comunidades locais deve ser plenamente assegurada em todas as fases do processo de estruturação institucional do Acordo BBNJ (para mais informações, consultar o documento informativo sobre Povos Indígenas).

A promoção de uma troca de informação eficiente e realizada em tempo útil com os IFB poderá exigir a definição de modalidades específicas, bem como uma análise atenta do papel a desempenhar pelo Secretariado. Neste contexto, apresentam-se mais adiante recomendações concretas aplicáveis a determinados órgãos subsidiários.

Considerações específicas para cada órgão subsidiário

Comité de Acesso e Partilha de Benefícios (ABSC):
O artigo 15.º do Acordo BBNJ estabelece o Comité de Acesso e Partilha de Benefícios (ABSC), com a finalidade de assegurar a partilha justa e equitativa de benefícios decorrentes da utilização de MGR, incluindo DSI.

O Acordo fixa em 15 o número de membros do ABSC, não estabelecendo, no entanto, um número definido para os demais órgãos subsidiários. Os membros do ABSC devem possuir conhecimentos especializados nas áreas relevantes, assegurando simultaneamente o equilíbrio de género, uma distribuição geográfica equitativa e a representação de Estados que sejam Países em desenvolvimento, incluindo pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS), países menos avançados (LDC) e países em desenvolvimento sem litoral (LLDC)

A principal função do ABSC será monitorizar a implementação da Parte II do Acordo e prestar assessoria à CoP em matérias como:

- Diretrizes para a partilha de benefícios
- Mecanismos de transparência relativos a benefícios monetários e não monetários
- Coordenação com outros órgãos subsidiários no âmbito do Acordo BBNJ

Entre os pontos principais da agenda da PrepCom figuram a nomeação e eleição dos membros, bem como a definição dos termos de referência, modalidades de funcionamento e protocolos de reunião. Ao tomar decisões sobre estas matérias, as Partes devem dar primazia à transparência e à participação plena e efetiva dos Povos Indígenas e das comunidades locais.

O Acordo prevê que o ABSC interaja com outros órgãos subsidiários e mecanismos, nomeadamente com o CI-HM e o Mecanismo Financeiro. Será também particularmente importante definir a sua articulação com o STB, incluindo a questão de saber se a competência técnica necessária à implementação da Parte II deverá caber ao ABSC, ao STB, ou ser partilhada entre ambos.

Atendendo ao facto de o mandato do ABSC implicar a análise de volumes potencialmente elevados de dados altamente técnicos para elaboração dos relatórios a apresentar à CoP (art. 16.º, n.º 3), as modalidades de funcionamento devem prever a possibilidade de criar grupos de trabalho especializados ad hoc, constituir redes de peritos ou recorrer a outras formas de especialização externa.

O mandato do ABSC implicará, provavelmente, uma interação externa com IFB(como o Protocolo de Nagoya e o Biosafety Clearing-House), nomeadamente no que se refere à partilha de benefícios relacionados com DSI.[5] Para garantir a implementação atempada dessas funções, o ABSC deve dispor de poderes para estabelecer, de forma proativa, relações com os IFB pertinentes, no âmbito do seu mandato.

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o ABSC no contexto da PrepCom.

Comité de Reforço de Capacidades e Transferência de Tecnologia Marinha:
O artigo 46.º do Acordo estabelece o Comité de Reforço de Capacidades e Transferência de Tecnologia Marinha (CB&TMT), com a missão de monitorizar e avaliar a implementação do CB&TMT, facilitar a identificação de necessidades e prioridades dos Estados que sejam Países em desenvolvimento e apresentar relatórios e formular recomendações à CoP sobre matérias conexas.

[5] Consultar a Decisão da CDB relativa à informação de sequência digital sobre recursos genéticos, CBD/COP/16/L.32 (2004), disponível em: https://www.cbd.int/doc/c/8125/22ca/baa28ef9465229f7b22cb548/cop-16-l-32-en.pdf. A referida decisão sublinhou, inter alia, a importância de tornar a informação de sequência digital (DSI) disponível ao público e acessível de forma transparente e responsável a todas as Partes.

No exercício do seu mandato, o Comité poderá igualmente desempenhar funções complementares, designadamente promover a cooperação por meio de parcerias e do envolvimento de partes interessadas, bem como convocar grupos de trabalho ou desenvolver estudos sobre temas pertinentes. Estes poderão incluir, por exemplo, a definição de indicadores-chave de desempenho para monitorizar o CB&TMT e o desenvolvimento de capacidades científicas e de mecanismos de partilha de conhecimento que apoiem a concretização dos objetivos do Acordo no que respeita aos MGR, às ABMT, incluindo MPA e às avaliações de impacto ambiental (arts. 9.º, 17.º, 27.º e 40.º).

É previsível que este Comité venha a articular-se com os restantes órgãos criados ao abrigo do Acordo, com vista a garantir uma abordagem integrada e coerente da componente CB&TMT.[6]

Na formulação das modalidades de funcionamento e dos termos de referência do Comité CB&TMT, importa considerar, em particular, os seguintes aspetos:

- A articulação entre o Comité CB&TMT e o CI-HM, nomeadamente para, por exemplo: a) assegurar a correspondência entre as necessidades identificadas e o apoio disponível; b) promover a cooperação (art. 51.º); c) facilitar as avaliações de necessidades (art. 42.º, n.º 4); e d) garantir a existência de capacidades humanas adequadas ao cumprimento das funções atribuídas ao CI-HM.
- A articulação com o Comité de Finanças, com vista a definir a forma como o Comité CB&TMT identificará necessidades financeiras e colaborará com o Comité de Finanças (e com o GEF, sempre que apropriado) na mobilização de recursos, inclusive para efeitos de avaliação de necessidades.
- As interações potenciais com o Comité ABSC, o STB e o ICC.
- A operacionalização das disposições do Acordo relativas às circunstâncias especiais dos SIDS e dos LDC.

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o Comité CB&TMT no contexto da PrepCom.

Comité de Finanças:
A CoP do Acordo BBNJ deve estabelecer um Comité de Finanças (art. 52.º, n.º 14) que terá por missão apresentar relatórios periódicos e formular recomendações sobre a identificação e mobilização de fundos no âmbito do Mecanismo Financeiro do Acordo BBNJ. Caber-lhe-á igualmente recolher informação e reportar sobre financiamentos provenientes de outros mecanismos e instrumentos que contribuam, direta ou indiretamente, para a concretização dos objetivos do Acordo. Poderá ainda desempenhar funções de supervisão relativamente ao GEF, caso os acordos aplicáveis assim o prevejam. A criação do referido Comité na CoP1 deve ser considerada uma prioridade.

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o Mecanismo Financeiro.

Comité de Implementação e Compliance (ICC):
O Comité de Implementação e Compliance (ICC) é constituído pelo artigo 55.º do Acordo BBNJ com a finalidade de facilitar a implementação e promover o cumprimento das disposições do Acordo, tanto ao nível individual (Parte) como sistémico. Este Comité terá um carácter facilitador e funcionará de forma transparente, não-adversarial e não-punitiva.

Os membros do ICC deverão possuir habilitações e experiência adequadas, sendo indicados pelas Partes e eleitos pela CoP, assegurando o equilíbrio de género e uma distribuição geográfica equitativa. O número de membros do ICC não está definido no Acordo e será determinado pela CoP, bem como a duração e o escalonamento dos mandatos.

Um ICC funcional e eficaz contribuirá para que as decisões sejam aplicáveis, exequíveis e traduzidas em obrigações claras para as Partes. As responsabilidades de monitorização e cumprimento devem estar bem definidas e incluir mecanismos de cooperação e consulta com os IFB.

[6] 'A expressão "abordagem integrada e coerente" traduz o termo streamlined, que, nos termos do art. 45.º, n.º 3, remete para esforços bem coordenados, com afetação eficiente de recursos; iniciativas alinhadas com os quadros internacionais existentes, de forma a maximizar o impacto; e a redução dos encargos de reporte em termos de custos e tempo.

A CoP poderá inspirar-se no Paris Agreement Implementation and Compliance Committee (PAICC) [Comité de Implementação e Compliance do Acordo de Paris], bem como no Aarhus Convention Compliance Committee (ACCC) [Comité de Compliance da Convenção de Aarhus] e no Espoo Convention Implementation Committee (ECIC) [Comité de Implementação da Convenção de Espoo], enquanto exemplos de modalidades, termos de referência e modos de funcionamento. No que respeita à transparência, por exemplo, a Aarhus Convention (AC) [Convenção de Aarhus] permite que membros do público apresentem comunicações ao seu ICC, prática que deveria ser adotada para o ICC do Acordo BBNJ.

No que se refere à interação do ICC com os restantes órgãos subsidiários, o mandato abrange expressamente a totalidade do Acordo BBNJ. Simultaneamente, os mandatos de vários outros órgãos subsidiários incluem igualmente a monitorização da implementação de disposições específicas do Acordo, bem como a formulação de recomendações para a sua melhoria. No sentido de evitar a duplicação de trabalho, mas sem restringir o mandato abrangente do ICC, seria útil incluir orientações iniciais sobre quando uma questão específica de implementação ou de cumprimento deverá ser tratada por um órgão subsidiário especializado (por exemplo, o ABSC relativamente à Parte II, ou o CB&TMT Committee relativamente à Parte V), e quando deverá ser tratada pelo ICC. As Partes poderão optar por permitir que o próprio ICC desenvolva essas orientações como uma das suas primeiras tarefas.

O ICC deverá estar mandatado para recorrer de forma proativa a informação proveniente de outros IFB no âmbito das suas competências.

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o ICC no contexto da PrepCom.

Órgão Científico e Técnico:
O artigo 49.º do Acordo BBNJ constitui o órgão Científico e Técnico(STB), sob autoridade da CoP, definindo a sua função estruturante como a prestação de aconselhamento científico e técnico à CoP (art. 49.º, n.º 4).

Entre as responsabilidades específicas atribuídas ao STB pelo Acordo incluem-se: a avaliação e formulação de recomendações à CoP relativamente a propostas de ABMT (arts. 20.º e 21.º, n.º 7); a monitorização das ABMT estabelecidas (art. 26.º, n.º 3); e a avaliação da eficácia das medidas adotadas (art. 26.º, n.º 4). Compete igualmente ao STB rever, acompanhar e contribuir para a implementação das disposições sobre EIA[7], bem como formular recomendações e desenvolver diretrizes pertinentes (art. 38.º).

A PrepCom 1 irá abordar os termos de referência e as modalidades de funcionamento do STB (ponto I(2) do PPW), o processo de seleção dos seus membros (ponto I(3) do PPW) e as regras aplicáveis ao financiamento do STB (ponto I(6) do PPW).
Na definição do STB merecem especial atenção as seguintes questões:

- Estabelecer um número fixo de membros que seja suficientemente alargado para incluir representantes e peritos de diferentes regiões, Povos Indígenas e comunidades locais, mas suficientemente reduzido para garantir uma gestão eficaz.
- Prever a possibilidade de criar subcomités e/ou grupos de trabalho que possam incluir peritos externos, assegurando assim uma representação adequada da diversidade de conhecimentos e especializações necessárias à implementação das disposições relativas a EIA e ABMT.
- Desenvolver procedimentos para a declaração de conflitos de interesse e impedimento em deliberações, de modo a salvaguardar a credibilidade do parecer técnico.
- Permitir a publicação de opiniões ou recomendações "em minoria" sempre que o STB não consiga emitir pareceres ou formular recomendações por consenso.
- Estabelecer modalidades que permitam ao STB, ou aos seus grupos de trabalho/subcomités, solicitar pareceres e dados a outras entidades científicas (por exemplo, Organizações Regionais de Gestão das Pescas, instituições académicas, entre outras).
- Garantir que as necessidades financeiras para a execução do programa de trabalho do STB sejam devidamente contempladas nas decisões orçamentais da CoP.

[7] Por exemplo, os artigos 28.º, n.º 3; 29.º, n.º 1; 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv); 33.º, n.º 4; 36.º, n.º 2; 37.º, n.º 3; e 37.º, n.º 4.

O Acordo permite que a CoP atribua funções adicionais ao STB (art. 49.º, n.º 4), possibilitando a evolução do seu papel. Embora não lhe tenham sido atribuídas funções específicas nesta fase, o STB poderá desempenhar um papel útil no apoio à implementação das disposições relativas a MGR e CB&TMT, bem como na assistência ao ICC e ao Comité de Finanças no exercício das suas funções.

Para mais informações, consultar o documento informativo da *High Seas Alliance* sobre o STB no contexto da PrepCom.

2.2 Grupo Temático II: Mecanismo de Intermediação de Informação

O Mecanismo de Intermediação de Informação (CI-HM) desempenha um papel central na implementação do Acordo BBNJ. As partes do Acordo (com exceção da Parte III relativa às ABMT) dependem explicitamente das suas funções, incluindo, entre outras, a partilha de informação e as notificações, sendo que diversos órgãos subsidiários contam com o CI-HM para o cumprimento das tarefas atribuídas nos respetivos mandatos.

Uma fase-piloto[8] ou um funcionamento provisório do CI-HM permitiria que as Partes começassem a cumprir, desde início, as obrigações de notificação e partilha de informação e ofereceria à CoP uma base empírica útil para orientar as respetivas deliberações sobre as modalidades específicas do mecanismo. Essa fase inicial deveria abranger as três áreas em que o CI-HM assume um papel particularmente relevante: 1) a geração do identificador de lote BBNJ na Parte II do Acordo, associado ao acompanhamento dos MGR; 2) a função de correspondência (matchmaking) prevista na Parte V no âmbito do reforço de capacidades; e 3) as funções relativamente simples, mas essenciais, de partilha de informação e notificação na Parte IV, relacionadas com as EIA.

A acessibilidade é essencial para garantir que todos as partes interessadas, independentemente do seu grau de especialização técnica ou da língua que utilizam, possam interagir eficazmente com o mecanismo e contribuir para o seu funcionamento. A acessibilidade promoverá a inclusão, a transparência e o cumprimento alargado dos requisitos do Acordo BBNJ.

Cabe ao CI-HM aceder, disponibilizar e difundir informação sobre o estabelecimento e a implementação de ABMT, incluindo as MPA (art. 51.º, n.º 3, alínea a), subalínea ii)). A Parte III do Acordo, contudo, não especifica quando nem de que forma o CI-HM deverá desempenhar esta função. A sua atuação ao abrigo da Parte III pode ser vasta, desde apoiar a cooperação com os IFB e facilitar a consulta sobre o desenvolvimento de propostas de ABMT e MPA, até à sua publicação para consulta pública e recolha de contributos. Assim, importa que as Partes clarifiquem o papel do mecanismo neste contexto, definindo o tipo e o âmbito da informação a disponibilizar, bem como os formatos normalizados a adotar.

Um sistema de alertas ou notificações será importante para manter as Partes e demais partes interessadas informadas sobre atualizações relevantes e nova informação carregada na plataforma. O referido sistema será especialmente importante quando existam prazos específicos para ação, como os períodos de consulta previstos na Parte IV. Para os elementos relacionados com EIA, as notificações deverão ocorrer em tempo real e por correio eletrónico gerado automaticamente pelo sistema.

Atendendo à natureza evolutiva do CI-HM, tanto no que respeita à sua implementação como às necessidades que possam emergir posteriormente, deverá ser acautelado desde o início o apoio técnico futuro e os requisitos de manutenção, para garantir a sua adaptabilidade continuada.

A informação contida no CI-HM deverá ser objeto de curadoria regular e manual, de modo a assegurar que se apresenta de forma clara, acessível, atualizada e de fácil consulta. Recomenda-se a inclusão de funcionalidades de pesquisa e filtragem.

[8] Neste contexto, a expressão "fase piloto" não se refere à criação de um protótipo destinado a ser descontinuado e substituído por uma versão definitiva, mas antes a uma versão inicial do CI-HM, concebida para ser progressivamente desenvolvida e ampliada.

Medidas de segurança dos dados serão essenciais para garantir a integridade e fiabilidade da informação armazenada no CI-HM. As Partes deverão trabalhar no sentido de implementar mecanismos de proteção contra o acesso, alteração ou divulgação não autorizados, bem como protocolos regulares de cópia de segurança que mitiguem o risco de perda de dados resultante de ameaças cibernéticas, falhas técnicas ou desastres naturais. A implementação do CI-HM exigirá igualmente recursos humanos e pessoal técnico qualificado para assegurar o cumprimento eficaz das suas funções.[9]

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o CI-HM no contexto da PrepCom.

2.3 Grupo Temático III: Regras financeiras, recursos e mecanismo

O Mecanismo Financeiro, estabelecido nos termos do artigo 52.º, é essencial para assegurar a disponibilização de recursos financeiros adequados, acessíveis, novos, adicionais e previsíveis para a implementação do Acordo BBNJ, incluindo assistência às Partes que sejam Estados que sejam em desenvolvimento para esse fim (art. 52.º, n.º 3).

A CoP do Acordo BBNJ constituirá um Comité de Finanças no âmbito do Mecanismo Financeiro (art. 52.º, n.º 14). O referido Comité formulará periodicamente recomendações sobre a identificação e mobilização de fundos ao abrigo do Mecanismo Financeiro e reportará à CoP. Cabe ainda ao referido comité recolher informações e apresentar relatórios sobre financiamentos concedidos ao abrigo de outros mecanismos e instrumentos que contribuam, direta ou indiretamente, para os objetivos do Acordo.

O PPW da PrepCom 1 inclui vários pontos relacionados com finanças, nomeadamente :a) a definição das regras de procedimento, termos de referência e modalidades do Comité de Finanças (ponto I(2)(c) do PPW);b) a definição do processo de seleção dos membros do Comité de Finanças (ponto I(3) do PPW);
c) o estabelecimento das regras financeiras aplicáveis ao financiamento da CoP, do Secretariado e de quaisquer órgãos subsidiários (ponto I(6) do PPW); d) o esclarecimento dos acordos com o GEF (ponto I(7) do PPW).

A maioria das discussões técnicas detalhadas sobre financiamento, tais como as relativas à mobilização de recursos e à operacionalização do Fundo Especial, deverá ocorrer na segunda reunião da PrepCom, em agosto de 2025.

O apoio financeiro para a ratificação nacional e os primeiros esforços de implementação a nível nacional antes da entrada em vigor do Acordo BBNJ e da CoP1 está disponível através de outras iniciativas[10] e não integra a agenda da PrepCom.

---

[9] No que respeita às disposições sobre CB&TMT, e tendo em conta o disposto no artigo 51.º, n.º 5, a referida implementação poderá incluir o reforço das capacidades humanas para:

- Recolher proativamente informação relevante, nomeadamente sobre oportunidades de CB&TMT, eventualmente através de pessoal distribuído regionalmente com funções de apoio ao CI-HM.
- Assegurar supervisão manual adequada e controlo de qualidade na correspondência entre oportunidades de CB&TMT e as necessidades identificadas, e permitir que os Estados possam solicitar apoio bilateral (por exemplo, através de chamada ou função de chat) para utilizar esta funcionalidade do CI-HM.
- Proporcionar formação em reforço de capacidades adaptada às necessidades dos Estados e outros utilizadores (se aplicável), no que respeita à utilização do CI-HM, com especial atenção ao disposto no artigo 51.º, n.º 5. Esta formação poderá incluir, mas não se limitar a:
    - Disponibilização de vídeos previamente gravados que expliquem como utilizar a plataforma e como as Partes podem interagir com a ferramenta.
    - Os referidos vídeos e demais materiais de instrução deverão ser complementados por um mecanismo de apoio em tempo real, como uma função de chat durante o horário de expediente e, dentro dos limites razoáveis dos recursos disponíveis, a possibilidade de agendar chamadas de apoio bilateral, no preenchimento correto e consistente dos dados, por exemplo, para orientar os utilizadores que acedam ao sistema pela primeira vez.

[10] Ver, por exemplo: a Decisão 14/2023 do Conselho do GEF que autorizou a utilização de até 34 milhões de dólares da área focal de águas internacionais do GEF-8 para financiar atividades de apoio à ratificação e ações iniciais relacionadas com o Acordo BBNJ. A Decisão 14/2024 do Conselho do GEF aprovou o documento do Conselho GEF/C.66/07, que definiu as diretrizes iniciais para atividades preparatórias e projetos de apoio à ratificação, com vista a promover a entrada em vigor antecipada e a prontidão para a implementação do Acordo BBNJ.

A PrepCom deverá dar prioridade à preparação da estruturação de um Mecanismo Financeiro robusto e transparente, pronto para adoção na CoP1. Para facilitar esse processo, poderá:

- Estabelecer modalidades com o GEF que clarifiquem a sua relação com a CoP, incluindo, se for caso disso, a criação de mecanismos de supervisão e processos de monitorização, bem como a definição do papel do Comité de Finanças.
- Preparar a operacionalização do Fundo Especial, ponderando instrumentos para regulamentar o acesso, eventuais acordos de acolhimento e outros procedimentos que facilitem fluxos financeiros adequados. Deverá ser dada especial atenção à garantia de acesso eficiente ao financiamento, através de processos simplificados de candidatura e aprovação e de mecanismos reforçados de prontidão para o apoio (art. 52.º, n.º 12).
- Elaborar as regras de procedimento, os termos de referência e as modalidades de funcionamento do Comité de Finanças, prontos para adoção na CoP1.
- Promover a adoção atempada de um objetivo inicial de mobilização de recursos até 2030.

Para mais informações, consultar o documento informativo da High Seas Alliance sobre o Mecanismo Financeiro no contexto da PrepCom.

3. Recomendações

No que respeita às recomendações de natureza procedimental, a High Seas Alliance:

1. Congratula-se com os documentos de apoio à discussão elaborados pelos Co-Presidentes, que oferecem uma base textual para os debates, e recomenda vivamente que as Partes considerem a possibilidade de os mandatar para elaborar novos documentos de apoio à discussão e propostas de texto relativas a pontos adicionais a tratar na PrepCom 2.
2. Reconhece que algumas das matérias em análise na PrepCom são de natureza altamente técnica e, por isso, não se adequam plenamente à discussão em sessão plenária. Assim, recomenda-se que a PrepCom recorra à constituição de grupos de trabalho mais restritos e tecnicamente especializados, com vista a promover avanços nestas matérias. Ao fazê-lo, a PrepCom deverá manter um elevado padrão de transparência e assegurar a participação dos observadores.
3. Atendendo à carga de trabalho significativa que se antecipa para a PrepCom, recomenda-se vivamente o estabelecimento de um processo de trabalho inter-sessões entre a PrepCom 1 e a PrepCom 2.

Consultar o anexo para recomendações específicas correspondentes às secções acima e às considerações nelas expostas.

Autores:
Duncan Currie, Daniel Kachelriess, Lisa Speer, Johannes Mueller, Nichola Clark, Ingrid Banshchikova, Torsten Thiele, Jeremy Raguain, Ghazali Ohorella, Arianne Etuk, Harriet Harden-Davies.

*Traduções para português gentilmente fornecidas pela **Fundação Oceano Azul***

Anexo

Recomendações

As recomendações que se seguem são específicas para a PrepCom 1, em abril de 2025, podendo evoluir, ser reordenadas em termos de prioridade ou ajustadas à medida que avancem os preparativos e as discussões relativas à entrada em vigor do Acordo BBNJ.

A. Regras de procedimento da CoP (com base nos documentos de apoio à discussão dos Co-Presidentes)

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 3 A CoP reunir-se-á, por norma, na sede do Secretariado ou na sede das Nações Unidas, [salvo decisão em contrário da CoP].”
Recomendação: Suprimir a redação entre parênteses retos **e acrescentar, no final da frase, o seguinte texto adicional:** “a fim de permitir disposições alternativas, **inclusive reuniões híbridas,** em caso de, por exemplo, pandemia ou necessidade de convocação de reuniões de emergência.”

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 4: “As reuniões ordinárias da CoP realizar-se-ão [uma vez por ano][de dois em dois anos], salvo decisão em contrário da CoP.”
Recomendação: Suprimir a opção “[de dois em dois anos]” e recomendar que as reuniões tenham periodicidade anual, tendo em conta a carga de trabalho significativa da CoP, em especial nos primeiros anos após a entrada em vigor do Tratado. Posteriormente, poderá ser considerada uma periodicidade distinta.

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 7: “Os referidos observadores poderão, a convite do Presidente, participar, sem direito de voto, nas sessões da CoP e dos seus órgãos subsidiários sobre matérias que digam respeito à CoP, salvo decisão em contrário da CoP.”
Recomendação: Eliminar a expressão “a convite do Presidente” e, tendo em conta o disposto no artigo 48.º, acrescentar no final da frase: “em circunstâncias excecionais e por tempo limitado, mediante decisão por maioria de dois terços.”

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 27.2: “As reuniões dos órgãos subsidiários serão abertas ao público, salvo decisão em contrário da Conferência das Partes.”
Recomendação: Tendo em conta o artigo 48.º, acrescentar no final da frase: “em circunstâncias excecionais e por tempo limitado, mediante decisão por maioria de dois terços.”

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 33: “As sessões das reuniões da CoP serão abertas ao público, salvo decisão em contrário da CoP.”
Recomendação: Tendo em conta o artigo 48.º, acrescentar no final da frase: “em circunstâncias excecionais e por tempo limitado, mediante decisão por maioria de dois terços.”

Recomendações adicionais para reforço da transparência:

- **Incluir disposições que prevejam a transmissão em direto das sessões.**
- **Publicar atempadamente todos os documentos de reunião, versões provisórias e finais das decisões, bem como os resultados.**

B. Regras de procedimento gerais para os órgãos subsidiários

Proposta dos Co-Presidentes – Regra 26: “Salvo decisão em contrário da Conferência das Partes, as presentes regras aplicar-se-ão mutatis mutandis ao funcionamento dos órgãos subsidiários, exceto quando:”
Recomendação: Incluir as duas disposições adicionais seguintes, independentemente de se optar por aplicar mutatis mutandis as regras da CoP ou por desenvolver regras de procedimento próprias para os órgãos subsidiários:

- Nova regra proposta (inspirada nas regras de procedimento do Comité de Animais da CITES): Os Presidentes dos Comités presidirão às reuniões dos respetivos órgãos subsidiários, aprovarão as ordens de trabalhos provisórias preparadas pelo Secretariado, manterão a articulação com outros órgãos subsidiários, com os IFB e com outras entidades entre reuniões do Comité, representarão o Comité sempre que necessário e desempenharão quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo próprio Comité.
- Nova regra proposta: Deverão ser definidas modalidades para a tomada de decisões em períodos inter-sessões, nos casos em que decisões urgentes não possam ser adiadas até à reunião seguinte prevista.[11]

C. Regras de procedimento, termos de referência e modalidades do STB

Recomendação: Incluir a seguinte formulação no texto aplicável ao STB: "os membros exercem as suas funções na qualidade de peritos e no melhor interesse do Acordo" (art. 49.º, n.º 2).

Recomendação: As regras de procedimento devem estabelecer um número fixo de membros que seja suficientemente alargado para incluir representantes e peritos de diferentes regiões, dos Povos Indígenas e das comunidades locais, mas suficientemente reduzido para assegurar uma composição funcional e operacionalmente eficaz. Deve evitar-se a criação de um "comité plenário", em que todas as Partes do Tratado estariam representadas no STB.

Recomendação: O STB deve ser autorizado a constituir subcomités e/ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, destinados a dar resposta às diversas responsabilidades que lhe sejam atribuídas (por exemplo, matérias relativas a EIA, ABMT, entre outras). Os referidos grupos poderão incluir tanto membros como não membros do STB e devem ter autorização para se reunirem em períodos inter-sessões sempre que necessário.

Recomendação: Os membros devem exercer mandatos intercalares de 2 a 4 anos, com possibilidade de renovação por um único mandato adicional, de forma a assegurar simultaneamente a renovação e a continuidade do órgão.

Recomendação: Para salvaguardar a credibilidade e legitimidade dos seus pareceres, o STB deve desenvolver procedimentos para a divulgação de interesses financeiros ou de qualquer outra natureza que possam comprometer a imparcialidade, objetividade ou independência dos seus membros, bem como disposições específicas sobre conflitos de interesse e exigências de declaração.

Recomendação: Devem ser definidos procedimentos para a publicação de pareceres ou recomendações "em minoria", nos casos em que o STB não consiga adotar um parecer ou recomendação por consenso, bem como quaisquer outras medidas que considere apropriadas.

Recomendação: Deve ser prevista a possibilidade de participação híbrida ou totalmente à distância nas reuniões, incluindo nas votações, sempre que necessário.

Recomendação: As regras de procedimento da CoP relativas à transparência, incluindo as alterações sugeridas anteriormente, devem aplicar-se mutatis mutandis ao STB.

---

[11] As Partes poderão considerar a Regra 19 das Rules of Procedure do Comité de Animais da CITES, que estabelece:
"Sempre que a urgência da matéria exija uma decisão entre as reuniões regulares do órgão subsidiário, um Membro ou o Secretariado podem formular uma recomendação ao Presidente do órgão subsidiário para que a decisão seja tomada através de um procedimento por correio eletrónico ou por qualquer outro meio eletrónico previamente acordado pelo Comité. Com a aprovação do Presidente, o Secretariado comunicará tal recomendação aos Membros, que deverão apresentar comentários no prazo de 40 dias após a comunicação da recomendação; quaisquer comentários recebidos pelo Secretariado dentro deste prazo também serão comunicados aos Membros. Os Membros poderão opor-se à recomendação no prazo de 25 dias a contar da data em que os resultados da consulta sobre a recomendação lhes forem comunicados. Se não for recebida qualquer objeção pelo Secretariado dentro do prazo estipulado, considerar-se-á que a proposta foi adotada, devendo ser dado aviso da sua adoção a todos os Membros e Partes. Se um membro se opuser à proposta dentro do prazo estabelecido, a proposta será submetida a votação por correio eletrónico ou outro procedimento eletrónico acordado pelo Comité observando os limiares de decisão que seriam aplicáveis durante uma reunião regular do órgão subsidiário, a recomendação será considerada aprovada se a maioria necessária dos Membros emitir voto afirmativo ou negativo no prazo de 14 dias após a notificação da votação, desde que o número de votos recebidos satisfaça os requisitos de quórum. Se não forem recebidos votos suficientes ou não se alcançar maioria, a recomendação será remetida para a próxima reunião do Comité."

Recomendação: Devem ser definidas modalidades que permitam ao STB, ou aos seus grupos de trabalho/subcomités, solicitar pareceres especializados, conselhos técnicos e dados a outros cientistas, instituições científicas e organismos, incluindo os IFB, podendo poderá incluir o convite a peritos externos para participarem nas reuniões do STB, ou dos seus grupos de trabalho, com estatuto consultivo e sem direito de voto.

Recomendação sobre financiamento adequado: O presidente do STB, em consulta com o Secretariado, deverá elaborar um programa de trabalho orçamentado, incluindo uma proposta de orçamento, para apreciação pela CoP, necessária, inter alia, para:

- Facilitar a participação equitativa de cientistas de diferentes regiões, bem como de representantes dos Povos Indígenas e das comunidades locais;
- Apoiar a lista de peritos referida nos artigos 31.º, n.º 3, e 49.º, n.º 3;
- Encomendar trabalhos externos sempre que necessário;
- Assegurar pessoal permanente de apoio ao funcionamento do STB; e
- Prever quaisquer outras necessidades orçamentais.

Oportunidades adicionais para reforçar a transparência:

- Exigir a publicação regular das conclusões científicas e das recomendações técnicas;
- Criar mecanismos de contribuição das partes interessadas, incluindo sistemas de conhecimento indígena e processos de consulta pública;
- Assegurar que as eleições dos membros dos comités e as nomeações de peritos e outros atores respeitam procedimentos baseados no Acordo BBNJ e são conduzidas com transparência:
  - Publicar os critérios e os processos de seleção e acreditação;
  - Assegurar o equilíbrio de género e uma representação geográfica equitativa;
  - Facilitar a revisão e a formulação de observações sobre as nomeações por parte das partes interessadas;
  - Prever a possibilidade de apresentação de candidaturas por observadores.

D. Funcionamento do CI-HM

Recomendação: Apoiar uma fase piloto ou uma fase inicial de funcionamento intercalar do mecanismo, de modo a permitir a aquisição de experiência prática que possa servir de base para o seu aperfeiçoamento antes da primeira CoP. Nesse processo, deverá adotar-se uma abordagem incremental e evolutiva de construção do CI-HM por função, começando com um foco na introdução de dados, nas notificações e na criação de um sistema de alertas. Caso as Partes pretendam incluir funções mais avançadas, como o BBNJ batch identifier [identificador de lote BBNJ] e a correspondência no âmbito do CB&TMT, a fase piloto deverá também integrar os EIA, que serão os elementos mais simples e economicamente viáveis de implementar.

Recomendação: No desenho do CI-HM, deverá prever-se a designação de pontos focais nacionais para assegurar a troca de informações exigida ao abrigo do Acordo, incluindo nos processos de recomendação.

Recomendação: Uma interface intuitiva e acessível em várias línguas é essencial para o CI-HM, a fim de garantir que todas as partes interessadas, independentemente do seu nível de especialização técnica ou língua de trabalho, possam interagir de forma eficaz com o mecanismo e contribuir para o seu funcionamento. O CI-HM deverá também ser concebido de forma a assegurar o acesso efetivo por parte dos Estados que sejam Países em desenvolvimento, em particular os SIDS, evitando obstáculos ou encargos administrativos desproporcionados (art. 51.º, n.º 5). Esta abordagem promoverá a inclusão, a transparência e o cumprimento generalizado das disposições do Acordo BBNJ.

Recomendação: Embora o CI-HM tenha sido mandatado para aceder, fornecer e divulgar informação relativa ao estabelecimento e implementação de ABMT, incluindo MPA (art. 51.º, n.º 3, alínea a), subalínea ii)), a Parte III do Acordo não define quando nem como deverá esta função ser exercida. Tal lacuna justifica a clarificação do papel do CI-HM neste domínio. Atendendo ao seu potencial mais amplo ao abrigo da Parte III — desde o apoio à colaboração com IFB até à facilitação de consultas públicas sobre propostas de ABMT e MPA — as Partes deverão acordar diretrizes claras quanto ao tipo e âmbito da informação a fornecer e aos formatos normalizados a adotar.

Recomendação: A criação de um sistema de alertas e notificações será crucial para manter as Partes e demais partes interessadas informadas sobre atualizações relevantes e novas informações carregadas na plataforma, revestindo-se de particular importância nos casos em que existam prazos vinculativos, como os períodos de consulta previstos na Parte IV. No que respeita aos elementos relativos a EIA, as notificações deverão ocorrer em tempo real e por correios eletrónicos gerados automaticamente pelo sistema.

Recomendação: Considerando o carácter evolutivo do CI-HM, tanto no plano da implementação como na adaptação a necessidades futuras, o mecanismo deverá ser concebido desde o início com flexibilidade e adaptabilidade. Importa igualmente prever, desde já, os requisitos técnicos de apoio e manutenção de longo prazo.

Recomendação: A implementação eficaz do CI-HM exigirá recursos humanos adequados[12] para assegurar o exercício das suas funções de forma continuada e eficiente.

Recomendação: A informação constante no CI-HM deverá ser objeto de curadoria regular e manual, de forma a garantir que permanece atualizada, acessível, organizada e apresentada de forma clara. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de funcionalidades como mecanismos de pesquisa e filtragem.

Oportunidades adicionais para reforçar a transparência:

- Atualizar regularmente os dados para refletir os mais recentes avanços científicos e alterações regulamentares;
- Garantir financiamento e recursos adequados à sua operação continuada;
- Incorporar as lições aprendidas a partir de outras plataformas com objetivos semelhantes.

E. ABSC

Recomendação: As considerações relativas à transparência (ver acima) devem aplicar-se mutatis mutandis.

Recomendação: Reconhecer a necessidade de o ABSC consultar de forma significativa os Povos Indígenas e as comunidades locais no que respeita à monitorização da implementação do artigo 13.º e à formulação de recomendações para a sua melhoria. Recomenda-se que o ABSC inclua alguma forma de representação dos Povos Indígenas e das comunidades locais, seja através da participação como membros efetivos ou mediante um estatuto permanente enquanto observadores não estatais, tendo em consideração o limite de 15 membros.

Recomendação: Caso as Partes decidam que os membros do ABSC exercerão funções a título pessoal na qualidade de técnicos, os respetivos termos de referência deverão incluir uma política de divulgação de interesses financeiros ou de qualquer outra natureza suscetíveis de comprometer a imparcialidade, objetividade ou independência dos membros.

[12] No que respeita às disposições sobre CB&TMT, e tendo em conta o disposto no artigo 51.º, n.º 5, poderá ser incluído o reforço das capacidades humanas para:

- Recolher proativamente informação relevante, nomeadamente sobre oportunidades de CB&TMT, eventualmente através de pessoal distribuído regionalmente com funções de apoio ao CI-HM.
- Assegurar supervisão manual adequada e controlo de qualidade na correspondência entre oportunidades de CB&TMT e as necessidades identificadas, e permitir que os Estados possam solicitar apoio bilateral (por exemplo, através de chamada ou função de chat) para utilizar esta funcionalidade do CI-HM.
- Proporcionar formação em reforço de capacidades adaptada às necessidades dos Estados e outros utilizadores (se aplicável), no que respeita à utilização do CI-HM, com especial atenção ao disposto no artigo 51.º, n.º 5. Esta formação poderá incluir, mas não se limitar a:
  - Disponibilização de vídeos previamente gravados que expliquem como utilizar a plataforma e como as Partes podem interagir com a ferramenta.
  - Os referidos vídeos e demais materiais de instrução deverão ser complementados por um mecanismo de apoio em tempo real, como uma função de chat durante o horário de expediente e, dentro dos limites razoáveis dos recursos disponíveis, a possibilidade de agendar chamadas de apoio bilateral, no preenchimento correto e consistente dos dados, por exemplo, para orientar os utilizadores que acedam ao sistema pela primeira vez.

Recomendação: O ABSC deve ser mandatado para comunicar inter-sessões com outros órgãos subsidiários, de modo a evitar atrasos desnecessários. Uma forma de operacionalizar este princípio poderá consistir em conferir aos Presidentes dos órgãos subsidiários competências específicas no que respeita à articulação entre órgãos, no âmbito dos respetivos mandatos, podendo ser definido nos respetivos regulamentos internos ou modalidades de funcionamento.

Recomendação: Prever mecanismos de tomada de decisão inter-sessões para matérias que não possam aguardar até à reunião ordinária seguinte (ver recomendação correspondente na secção C supra sobre o STB).

Recomendação: Prever a possibilidade de constituição de grupos de trabalho ad hoc, redes de peritos ou outras modalidades para recorrer a conhecimento técnico externo (ver recomendação correspondente na secção C supra sobre o STB). Esta previsão reveste particular importância no caso do ABSC, dado o número reduzido de membros e a necessidade de analisar grandes volumes de dados altamente técnicos para elaboração dos seus relatórios à CoP (art. 16.º, n.º 3).

Recomendação: À semelhança do STB, o mandato do ABSC inclui a consulta e partilha de informação com IFB. O ABSC deverá estar mandatado para estabelecer proativamente interações com os referidos IFB, no âmbito do seu mandato. Uma das opções poderá ser conferir ao Presidente do ABSC a responsabilidade por certas funções no que respeita à interação com os IFB externos, nos termos de um mandato previamente acordado.

F. CBTMTC

Recomendação: Prestar especial atenção ao disposto no artigo 45.º sobre monitorização e avaliação, assegurando que o Comité tenha um mandato claro para promover e executar medidas no âmbito do reforço de capacidades e da transferência de tecnologia marinha. Tal implica, entre outros aspetos, a mobilização de recursos financeiros, a identificação de atividades CB&TMT de seguimento e a realização de avaliações, exigindo-se uma articulação clara com o Mecanismo Financeiro, a integrar os termos de referência ou modalidades.
Recomendação: O Comité de CB&TTM deve estar habilitado a comunicar com outros órgãos subsidiários durante os períodos inter-sessões, evitando atrasos desnecessários.
Recomendação: Os termos de referência ou modalidades devem permitir ao Comité constituir e convocar grupos de trabalho, bem como recomendar estudos à consideração da CoP, devendo igualmente prever os recursos adequados para o desempenho destas funções.
Recomendação: Ao determinar a composição do Comité, deve observar-se o disposto no artigo 46.º, n.º 2, (inclusive o equilíbrio de género e a representação de SIDS, LDC e LLDC). Esta composição deve ainda refletir as capacidades e necessidades de recursos dos seus membros que lhes permitam ter uma participação equitativa, assegurando também a inclusão no Comité de representantes dos Povos Indígenas e das comunidades locais.
Recomendação: Promover a disponibilidade de financiamento para a realização de avaliações de necessidades (art. 42.º, n.º 4), e apresentar à CoP uma meta ambiciosa e exequível de mobilização de recursos até 2030, com vista ao funcionamento eficaz do Fundo Especial (art. 52.º, n.º 11).

G. ICC

Recomendação: A estrutura e o funcionamento do ICC deverão ser informados por uma análise detalhada de comités semelhantes, como o Paris Agreement Implementation and *Compliance* Committee, o *Compliance* Committee da Convenção de Aarhus e o Implementation Committee da Convenção de Espoo.

Recomendação: Uma boa prática a observar é a de que as modalidades prevejam mecanismos de operacionalização dos processos de implementação e *compliance* (cumprimento), incluindo as ferramentas disponíveis, os respetivos procedimentos, e as entidades autorizadas a acioná-los (“mecanismos de ativação”).

Recomendação: Em particular, a possibilidade de membros do público apresentarem exposições ou comunicações (semelhante ao procedimento previsto no Aarhus Convention Compliance Committee) seria coerente com, e reforçaria, as disposições robustas em matéria de transparência previstas no Acordo BBNJ, nomeadamente o artigo 48.º. Pelas mesmas razões, é igualmente importante que o ICC se reúna em sessões públicas.

H. Comité das Finanças

Recomendação: A PrepCom1 e a CoP1 deverão atribuir prioridade ao pleno estabelecimento do Mecanismo Financeiro previsto no Acordo., devendo contemplar as seguintes ações:

- Desenvolver modalidades adequadas com o GEF, clarificando os mecanismos de supervisão e a relação institucional com a CoP e com o Comité das Finanças;
- Proceder à operacionalização do Fundo Especial, mediante a definição dos instrumentos jurídicos aplicáveis ao acesso, a identificação de eventuais entidades de acolhimento, e a adoção de procedimentos que assegurem fluxos financeiros adequados. Deverá ser conferida especial atenção à garantia de acesso eficiente a fundos e à simplificação dos processos de candidatura, avaliação e aprovação, bem como ao reforço dos mecanismos de prontidão para apoio, conforme previsto no art. 52.º, n.º 12;
- Constituir formalmente o Comité das Finanças na primeira sessão da CoP;
- Adotar, em tempo útil, uma meta inicial de mobilização de recursos financeiros com horizonte até 2030.

Recomendação: Os órgãos subsidiários deverão estar mandatados para participar nas discussões orçamentais da CoP. Para o efeito, poderá ser atribuída aos respetivos Presidentes, em articulação com o Secretariado, a responsabilidade de elaborar programas de trabalho com orçamento estimado, a submeter à consideração da CoP. Os órgãos subsidiários deverão igualmente poder apresentar recomendações à CoP quanto à criação de fundos adicionais, sempre que tal se revele necessário.

Oportunidades adicionais para reforçar a transparência financeira:

- Publicação regular de relatórios financeiros detalhados;
- Implementação de auditorias independentes aos fundos;
- Promoção de diálogo aberto entre doadores e beneficiários, assegurando equidade, eficácia e responsabilização na gestão dos recursos.

I. Articulação com outros instrumentos e organismos relevantes

Oportunidade para reforçar a transparência: Promover uma governação colaborativa, assente em mecanismos abertos, eficazes e transparentes de coordenação e cooperação com instrumentos jurídicos, quadros e organismos pertinentes a nível global, regional, sub-regional e setorial, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Acordo BBNJ.

- Estabelecer mecanismos de reporte regular sobre iniciativas de cooperação.
- Definir mecanismos robustos de cooperação e coordenação.
- Estabelecer normas de transparência aplicáveis a todos os acordos e quadros.

High Seas Alliance

The High Seas Alliance is a group of 50+ non-governmental members who work together to inspire, inform and engage the public, decision makers and experts to support and strengthen High Seas governance and conservation.